



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 020/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 368/2020

Assunto: Manutenção preventiva e corretiva do elevador do Coren-AM

ANEXO IV DO EDITAL

CONTRATO n.º xx/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS
SERVIÇOS EMPRESA ESPECIALI-
ZADA EM MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA DO
ELEVADOR QUE ENTRE SI FAZEM O
CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO AMAZONAS –
COREN/AM E,
NA FORMA ABAIXO:**

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS/COREN-AM, doravante denominado **CONTRATANTE**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Rua Tapajós, 350, Centro, Manaus/AM, CEP: 69.010-150, CNPJ n.º. 04.667.846/0001-30, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro n.º 128.090, portador da cédula de identidade de n.º. 1344870-6 SSP-AM e CPF 634.525.292-15, e **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Bairro: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, representada neste ato por _____, inscrito(a) no CPF/MF n.º **xxx.xxx.xxx-xx**, resolvem assinar o presente contrato, realizado mediante procedimento de contratação por meio de Cotação Eletrônica, decorrente do Processo Administrativo n.º**368/2020**, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei n.º. 10.520/02, Decreto n.º.10.024/19, Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para prestar serviço de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, com reposição de peças originais, insumos e componentes genuínos do respectivo fabricante, necessários ao perfeito funcionamento do equipamento, sem ônus adicional para o Contratante, do elevador instalado na sede do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – COREN/AM.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 020/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 368/2020

Assunto: Manutenção preventiva e corretiva do elevador do Coren-AM

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (DESCRIÇÃO DETALHADA)

Planilha de Custo do Serviço de Manutenção Preventiva, Preditiva e Corretiva, com Reposição de Peças Originais, Sem Ônus Adicional para o Contratante					
ITEM ÚNICO – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO ELEVADOR					
Subitem	Descrição dos Serviços	Quant. - a	Unidade de Medida	Vlr. Mensal (R\$) – b	Vlr. Anual (R\$) – c = a x b
1.1	Manutenção Preventiva, Preditiva e Corretiva do Elevador: a) Fabricante: Atlas Schindler; b) Tipo: Sem casa de máquina; c) Capacidade: 8 (oito) passageiros. Maiores informações sobre o equipamento são encontradas no Item 7 – Do Elevador	12	meses	1.425,00	17.100,00
Vlr. Geral do Item Único (R\$) - Σ das Colunas →				1.425,00	17.100,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. O serviço é necessário para que seja garantida a continuidade do funcionamento do elevador da sede do COREN/AM com vistas à preservação dos bens e da segurança dos usuários. Sendo necessário o uso principalmente para os portadores de necessidades especial.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 020/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 368/2020

Assunto: Manutenção preventiva e corretiva do elevador do Coren-AM

3.2. A permanente utilização do elevador gera desgaste nas peças e componentes do sistema, originando falhas ocasionais de operação, que podem ser minimizadas pela manutenção preventiva e sanadas pela manutenção corretiva.

3.3. O serviço de manutenção do elevador é indispensável à preservação do patrimônio e à segurança dos usuários. Além disto, não existe restrição expressa na disposição legal no art. 3º, do Decreto Federal n.º 9.507/2018, para contratação dos serviços pretendidos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos demais itens deste Termo de Referência, deve:

4.1.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;

4.1.2. Efetuar uma análise minuciosa de todo o Termo, contrato e documentos vinculados, buscando elucidar junto à FISCALIZAÇÃO, ao início dos trabalhos, toda e qualquer dúvida sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas;

4.1.2.1. A inobservância das especificações técnicas implicará a não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer as partes recusadas sem direito a indenização.

4.1.3. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Coren-AM, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

4.1.4. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

4.1.5. Manter o elevador em condições normais de funcionamento e segurança, executando todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva necessários a permitir a sua operação contínua e ininterrupta;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 020/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 368/2020

Assunto: Manutenção preventiva e corretiva do elevador do Coren-AM

4.1.6. Fornecer placas indicativas de “Elevador Parado / Em Manutenção” que deverão ficar em poder do Contratante;

4.1.7. Disponibilizar endereço de correio eletrônico que servirá de canal de comunicação para envio de documentos, notificações e abertura de chamados, sem eliminar a necessidade de fornecer número de telefone que deverá receber chamados 24 horas por dia, todos os dias do ano;

4.1.8. Atender de forma imediata e emergencial às solicitações abertas por defeitos no sistema ou em seus componentes, equipamentos, programas e periféricos, independentemente de ser feriado, sábado ou domingo, sem ônus adicionais;

4.1.9. Retirar das dependências do Conselho de acordo com as regras e procedimentos internos do COREN-AM, as máquinas e os equipamentos que levou para o local dos serviços;

4.1.9.1. Materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas pela FISCALIZAÇÃO, devendo a CONTRATADA providenciar para estas áreas os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes;

4.1.9.2. Se, para facilitar seus trabalhos, a CONTRATADA necessitar elaborar desenhos de execução, deverá fazê-lo às suas expensas exclusivas.

4.1.10. Garantir a utilização de materiais e peças novas, de primeiro uso e originais do fabricante;

4.1.11. Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos de uso necessário à execução dos serviços, que serão dimensionados, especificados e fornecidos pela Contratada, de acordo com o seu plano de execução dos serviços, empregando materiais, novos e peças originais procurando sempre manter o padrão existente de acordo com as normas aplicáveis;

4.1.12. Manter estoque regular de peças de uso mais frequente para reposição, tais como: contatos de portas, sensores de nível, fim de curso, bobinas, resistores, conectores, parafusos, porcas, rebites, placas eletrônicas, encomendando as



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 020/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 368/2020

Assunto: Manutenção preventiva e corretiva do elevador do Coren-AM

demaís para fornecimento de acordo com as disponibilidades de fabricação, logo que ciente da sua necessidade;

4.1.13. Deverão ser entregues ao Contratante todas as peças ou insumos substituídos. Casos as peças substituídas não sejam de interesse do Contratante, a Contratada deverá descartá-las, observando-se, para tanto, a legislação ambiental pertinente;

4.1.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

4.1.16. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

4.1.17. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;

4.1.18. Registrar no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia o contrato assim como a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelos serviços objeto deste contrato, em nome de engenheiro devidamente qualificado para esse fim, pertencente ao seu quadro técnico permanente;

4.1.19. Contar com equipe técnica com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços;

4.1.20. Caberá à CONTRATADA o fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual à sua equipe técnica.

4.1.21. Cuidar para que toda a área sob sua responsabilidade (casas de máquinas e outras) permaneça sempre limpa e organizada;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 020/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 368/2020

Assunto: Manutenção preventiva e corretiva do elevador do Coren-AM

4.1.22. Elaborar, para visita realizada pela CONTRATADA, tanto para manutenção preventiva quanto corretiva, um Boletim de Visita onde serão indicados os serviços realizados e a relação de peças eventualmente substituídas, além de outros registros pertinentes.

4.1.22.1. O Boletim deverá ser visado pela fiscalização por ocasião da visita e compor a documentação que acompanha a fatura mensal dos serviços da CONTRATADA;

4.1.22.2. No momento da visita, uma cópia do boletim será repassada à fiscalização para ser anexada ao Livro de Ocorrências.

4.1.23. Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas relativas ao objeto contratado;

4.1.24. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da contratação;

4.1.25. Reportar ao COREN-AM imediatamente qualquer falha eventualmente identificada na especificação de equipamentos ou serviços, propondo soluções tecnicamente adequadas;

4.1.26. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo COREN-AM;

4.1.27. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

4.1.28. Manter sede, filial ou escritório na cidade ou região metropolitana onde ficara a equipe para rápido atendimento aos chamados de resgate, e que serão prestados os serviços com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração;

4.1.28.1. A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação.

4.2. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 020/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 368/2020

Assunto: Manutenção preventiva e corretiva do elevador do Coren-AM

4.3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

4.3.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

4.3.2. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;

4.3.3. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato.

4.3.3.1. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços técnicos que não possam ser solucionados pela CONTRATADA ou outros que não sejam relacionados a atividade finalística da CONTRATADA, como, por exemplo, rebobinamento de motores elétricos;

4.3.3.2. Nos casos em que a CONTRATADA não puder solucionar o problema, a subcontratada deverá ser credenciada pela empresa fabricante dos equipamentos objeto da manutenção e o procedimento deverá ser submetido à aprovação da fiscalização e não implicará acréscimo no valor do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos demais itens deste Termo de Referência, deve:

5.1.1. Abrir chamados/ordens de serviço para prestação dos serviços;

5.1.2. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes acerca dos serviços que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;

5.1.3. Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 020/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 368/2020

Assunto: Manutenção preventiva e corretiva do elevador do Coren-AM

5.1.5. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

5.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas do COREN-AM quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

5.1.7. Comunicar oficialmente à CONTRATADAS quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. A medição dos serviços executados será realizada mensalmente, considerando todos os aspectos elencados nas especificações técnicas constantes do **Termo de Referência, especificamente no item 9**, que define parâmetros de medição do nível de serviço, levando em consideração a disponibilidade do elevador e seu tempo em operação.

8.2. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização e serviços efetivamente prestados.

8.3. A CONTRATADA deverá emitir mensalmente Nota Fiscal, com indicação dos serviços executados, e do número do contrato.

8.3.1. À exceção da primeira e da última Nota Fiscal do contrato, as demais deverão coincidir com o mês civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 020/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 368/2020

Assunto: Manutenção preventiva e corretiva do elevador do Coren-AM

8.3. Não será recebida pela fiscalização a Nota Fiscal que não vier acompanhada do relatório técnico mensal subscrito pelo responsável técnico, contendo a descrição das rotinas de manutenção, as indicações de datas e mensurações preventivas realizadas e de todas as ocorrências de manutenção corretiva e demais itens descritos no item 8.9. do Termo de Referência.

8.3.1. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

8.3.2. O não envio das certidões juntamente com as notas fiscais, ou ainda que as mesmas estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Coren-AM de efetuar o pagamento das Notas Fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo gestor do Contrato. Porém o desatendimento pela Contratada ao descrito pode motivar a rescisão contratual e a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

8.4. Os pagamentos deverão ser realizados de acordo com as medições realizadas pela fiscalização.

8.4.1. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida;

8.5. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da protocolização da nota fiscal/fatura.

8.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

8.7. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e quando das prorrogações contratuais.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 020/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 368/2020

Assunto: Manutenção preventiva e corretiva do elevador do Coren-AM

8.8. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Coren-AM, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{TX}{100}$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna - IGP-DI, mantido pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

9.1.1. Fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 020/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 368/2020

Assunto: Manutenção preventiva e corretiva do elevador do Coren-AM

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do **item 9.1.** desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

9.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

9.2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

9.2.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

9.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do **item 19.1.** deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não será exigida garantia de execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar valores, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência do Contrato decorrente do Termo de Referência é de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, mediante assinatura de Termo Aditivo;

11.2. Não se realizará prorrogação contratual nos casos em que a Contratada tiver sido declarada inidônea, impedida no âmbito da União ou, enquanto perdurarem os efeitos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 020/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 368/2020

Assunto: Manutenção preventiva e corretiva do elevador do Coren-AM

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total anual da contratação, a CONTRATADA que:

12.1.1. Apresentar documentação falsa;

20.1.2. Fraudar a execução do contrato;

20.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

20.1.4. Cometer fraude fiscal; ou

20.1.5. Fizer declaração falsa.

12.2. Para os fins do **item 20.1.3**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

12.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de **retardamento**, de **falha na execução do contrato**, **inexecução parcial** ou de **inexecução total do objeto**, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos **itens “20.5.”, “20.6.” e “20.8.”**, e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes sanções:

12.3.1. Advertência;

12.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas (COREn-AM), por prazo não superior a dois anos;

12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 020/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 368/2020

Assunto: Manutenção preventiva e corretiva do elevador do Coren-AM

12.3.4. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

12.4. Configurar-se-á o **retardamento da execução** quando a CONTRATADA:

12.4.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias contados do término do prazo para o início da execução contratual.

12.5. No caso do cometimento da infração elencada no subitem “**20.4.1**” acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

12.6. No caso de **inexecução total do objeto**, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato.

12.7. Configurar-se-á a **inexecução total do objeto** quando a CONTRATADA:

12.7.1. Não iniciar a execução do contrato, sem causa justificada, após 10 (dez) dias do término do prazo para o início da execução contratual;

12.7.2. Realizar serviços em desacordo com o plano de manutenção aprovado pela CONTRATANTE e não refizer no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou pela sucessiva e constante reprovação dos serviços pela fiscalização.

12.7.2.1. Entende-se por sucessiva e constante reprovação dos serviços o não cumprimento dos prazos estabelecidos nas especificações técnicas constantes do Termo de Referência ou reiteradas faltas decorrentes de falta de manutenção apropriada.

12.8. No caso de **inexecução parcial do objeto**, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato.

12.9. Configurar-se-á a **inexecução parcial do objeto**, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

12.9.1. Deixar de aplicar o programa de manutenção preventiva e cumprir a periodicidade constante da tabela de rotinas de manutenção, aprovada pela CONTRATANTE;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 020/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 368/2020

Assunto: Manutenção preventiva e corretiva do elevador do Coren-AM

12.9.2. Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.

12.10. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA enquadrar - se em qualquer das situações previstas na tabela 1 e 2 do **item 20.11**, a seguir.

12.11. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor anual do contrato
2	0,4% do valor anual do contrato
3	0,8% do valor anual do contrato
4	1,6% do valor anual do contrato
5	3,2% do valor anual do contrato
6	4,0% do valor anual do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO			
Item	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	6	Por ocorrência.
2	Utilizar as dependências do COREN-AM para fins diversos do objeto deste contrato;	4	Por ocorrência.
3	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários;	2	Por empregado e por ocorrência.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 020/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 368/2020

Assunto: Manutenção preventiva e corretiva do elevador do Coren-AM

4	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços;	3	Por empregado e por dia.
5	Executar serviço incompleto, paliativo ou substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar;	3	Por ocorrência.
6	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material;	3	Por ocorrência.
7	Usar indevidamente patentes registradas ou utilizar <i>softwares</i> sem licenciamento;	6	Por ocorrência.
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes;	4	Por ocorrência.
9	Permitir a presença de empregado desuniformizado, mal apresentado ou sem identificação por crachá;	1	Por empregado e por ocorrência.
Para os itens a seguir, deixar de:			
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da CONTRATANTE;	2	Por ocorrência.
11	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	1	Por empregado e por dia.
12	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los;	2	Por empregado e por ocorrência.
13	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência, contrato ou outro instrumento equivalente, mesmo que não previstos nesta tabela de multas;	1	Por ocorrência.
14	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência, contrato ou outro instrumento equivalente, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após	2	Por ocorrência.

Rua Tapajós, 350 - Centro, Manaus - AM, 69010-150

Horário: 8h às 16 horas.

Telefone: (92) 3232-9924

<http://www.corenam.gov.br/>

e-mail: proger@corenam.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 020/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 368/2020

Assunto: Manutenção preventiva e corretiva do elevador do Coren-AM

	reincidência formalmente notificada pela CONTRATANTE;		
15	Cumprir prazos estabelecido no do Termo de Referência, contrato ou outro instrumento equivalente, com exceção daqueles relacionados nesta tabela ou que já tenham valor de multa atribuído;	2	Por dia de atraso.
16	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato;	2	Por serviço e por ocorrência.
17	Manter a documentação de habilitação atualizada;	1	Por item e por ocorrência.
18	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela CONTRATANTE;	1	Por ocorrência.
19	Cumprir determinação da CONTRATANTE para controle de acesso de seus funcionários;	1	Por ocorrência.
20	Cumprir o prazo estabelecido para apresentação de plano de manutenção, conforme exigência do item 8.6. do Termo de Referência;	2	Por dia útil de atraso.
21	Cumprir atividade do plano de manutenção, conforme exigência do item 8.6. do Termo de Referência;	5	Por ocorrência.
22	Apresentar número telefônico para abertura de chamados;	1	Por dia útil.
23	Cumprir os prazos de atendimento, no caso de acidentes ou pessoas presas na cabina, conforme item 8.7.7.3., alínea “a” do Termo de Referência;	3	Por hora corrida de atraso.
24	Cumprir os prazos para atendimento do item 8.7.7.3., alínea “b” do Termo de Referência;	2	Por dia e hora útil de atraso.
25	Cumprir os prazos para atendimento do item 8.7.7.3., alínea “c” do Termo de Referência;	1	Por dia e hora útil de atraso.
26	Cumprir os prazos para atendimento do item 8.7.7.3., alínea “d” do Termo de Referência;	1	Por dia e hora útil de atraso.

Rua Tapajós, 350 - Centro, Manaus - AM, 69010-150

Horário: 8h às 16 horas.

Telefone: (92) 3232-9924

<http://www.corenam.gov.br/>

e-mail: proger@corenam.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 020/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 368/2020

Assunto: Manutenção preventiva e corretiva do elevador do Coren-AM

27	Cumprir os prazos para atendimento do item 8.7.7.3., alínea “d.1” do Termo de Referência;	4	Por dia e hora útil de atraso.
28	Assegurar disponibilidade do elevador, conforme item 9 do Termo de Referência, sem justificativa técnica aceitável;	5	No primeiro mês em que o índice for inferior ao estabelecido.
29	Assegurar disponibilidade do elevador, conforme item 9 do Termo de Referência, sem justificativa técnica aceitável, em caso de reincidência consecutiva;	6	A partir do segundo mês em que o índice for inferior ao estabelecido.
30	Apresentar relatório de vistoria inicial dos serviços, conforme item 8.9. do Termo de Referência;	1	Por dia corrido de atraso.
31	Apresentar relatório mensal dos serviços prestados, conforme item 8.9. do Termo de Referência;	1	Por dia útil de atraso.
32	Apresentar relatório de inspeção anual (RIA), conforme item 8.9. do Termo de Referência;	2	Por dia de atraso.
33	Apresentar ordem de serviço a cada visita técnica, conforme definido no item 8.9. do Termo de Referência;	1	Por visita.
34	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia.

12.12. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 020/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 368/2020

Assunto: Manutenção preventiva e corretiva do elevador do Coren-AM

12.13. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, 79 e 80, todos da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante;

13.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente;

13.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até data de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da(s) proposta(s) da(s) Contratada(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal da sede do contratante para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em duas vias, perante duas testemunhas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 020/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 368/2020

Assunto: Manutenção preventiva e corretiva do elevador do Coren-AM

Manaus/AM, ____ de _____ de 2020.

CONTRATANTE Sandro André da Silva Pinto Presidente	CONTRATADA _____ Representante Legal
---	--

Davi Martins da Silva Júnior
Procurador-Geral do COREN-AM

Andréia Pedroso da Silva
Tesoureira do COREN-AM